

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4091/2011

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a empresa CLIDIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, autorizados pelo Edital nº 2036/2011.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CEL. ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO**, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLIDIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.790.298/0001-06, com sede na Av. Cel. Coriolano Castro, 989, tendo como representante legal o Dr. Volmar Carlos Stuker, portador do CPF sob o nº 243.649.670-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contratante e a Contratada firmam o presente objetivando a prestação de Serviços de realização de exames de Tomografia Computadorizada, Mamografia, Ultrassom, Raio X e Doppler Colorido, quando autorizados pelo Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais, administrado pelo Conselho de Administração do FASM.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: caberá a CONTRATADA, disponibilizar profissionais, materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os equipamentos e aparelhos, bem como, a manutenção dos mesmos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pelos serviços prestados previstos na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará a contratada os seguintes valores por procedimento:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA: previsão de 8 (oito) por mês, no valor de R\$ 324,00, (trezentos e vinte e quatro reais) a unidade.

MAMOGRAFIA: previsão de 10 (dez) por mês, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) a unidade.

ULTRASSOM: previsão de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) por mês, nos valores de R\$ 90,00 (noventa reais) a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a unidade.

RAIO X: previsão de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) por mês, nos valores de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a R\$ 90,00 (noventa reais) a unidade.

DOPPLER COLORIDO: previsão de 04 (quatro) por mês, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a unidade.

§2º - os pagamentos serão efetuados mensalmente, sendo que os exames realizados em um mês serão pagos até o 5º dia útil ao mês subsequente.

§3º - Somente serão pagos os exames autorizados e efetivamente realizados.

§4º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica orçamentária, Projeto Atividade nº. 2175, Elemento de Despesa nº. 30.90.39, Reduzido nº. 750 e Recurso nº. 1500.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente contrato será compreendido entre 23 de dezembro de 2011 a 23 de julho de 2012, podendo ser prorrogado até o limite da lei vigente.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da Legislação Social e do Trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior, assim toda e qualquer incidência em relação ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício, preposto ou outros que estejam desenvolvendo, qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os procedimentos em ambiente de trabalho seguro ao paciente, observando os padrões de higiene aplicáveis ao caso;
- b) Realizar os procedimentos de acordo com a melhor técnica observando o estado atual da ciência;
- c) Observar todos os preceitos éticos contidos no Código de Ética;
- d) Resguardar a privacidade do paciente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa compensatória de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

II – multa compensatória de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

CLÁUSULA NONA: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE**, na forma do estatuído na Lei nº 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos, I a XII e XVII do art. 78 da citada lei, sem que assista a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, executada a hipótese prevista no § 2º do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Se a **CONTRATADA** desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá avisar a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 23 de dezembro de 2011.


Cel. Tiaraju de Castro
Prefeito Municipal


Dr. Volmar Carlos Stuker
CLIDIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO LTDA
Contratada